Lei Ordinária nº 752 de 06 de maio de 2026.

Dispõe sobre a concessão de reposição salarial aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal de Novo Horizonte, Estado de Santa Catarina, ocupantes de cargos efetivos e em comissão e dá outras providências.

NAUDIR JOSÉ CADORE, Prefeito Municipal de Novo Horizonte, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida **reposição salarial** aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal de Novo Horizonte/SC, ocupantes de cargos efetivos e em comissão, no percentual total de **4,60%** (quatro inteiros e sessenta centésimos por cento), assim composto:

I – **3,81%** (três inteiros e oitenta e um centésimos por cento), a título de **recomposição inflacionária**, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, referente ao período de 1º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026;

II – **0,79%** (zero vírgula setenta e nove por cento), a título de **ganho real**.

§ 1º A recomposição inflacionária prevista no inciso I deste artigo observa o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988.

§ 2º O percentual de ganho real previsto no inciso II foi fixado com base na capacidade financeira do Poder Legislativo Municipal, observados os limites legais de despesa com pessoal e as condições orçamentárias vigentes, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º A concessão da reposição salarial de que trata esta Lei **não implica aumento desproporcional da despesa com pessoal**, mantendo-se dentro dos limites **máximo e prudencial**, conforme os arts. 20 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 4º A reposição salarial prevista nesta Lei observa as disposições da Lei nº 9.504/1997, sendo admitida no exercício eleitoral por contemplar a recomposição inflacionária e o ganho real dentro dos limites legais aplicáveis.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Novo Horizonte/SC, 06 de maio 2026.

NAUDIR JOSE CADORE:83856897968
Assinado de forma digital por NAUDIR JOSE CADORE:83856897968
Dados: 2026.05.06 16:08:27 -03'00'

NAUDIR JOSÉ CADORE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se

Publique-se